



Governo do Estado de São Paulo  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ORDEM DE SERVIÇO

**Nº do Processo:** 144.00011839/2024-51

**Assunto:** Ordem de Serviço para cumprimento das normas legais previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

*Determina a observância das normas legais previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho pelas Fundações de Apoio em consonância com a legislação trabalhista vigente*

O Superintendente em Substituição do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a FUMES e a FAMAR assinaram Termo de Ajuste de Conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho acerca do cumprimento da legislação trabalhista;

### **DETERMINA:**

1. O cumprimento da legislação trabalhista, conforme as regras estabelecidas nos Termos de Ajuste de Conduta firmados pelas Fundações de Apoio, a seguir:

a) **PROIBIR** a prorrogação de jornada de trabalho além do limite legal de 2 (duas) horas diárias;

b) **CONCEDER** intervalo para o repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e no máximo, 2 (duas) horas para todo trabalho contínuo cuja duração exceda de seis horas, garantindo o intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração do trabalho não exceder de 6 (seis) horas e superior a 4 (quatro) horas;

c) **CONCEDER** intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho;

d) **CONCEDER** o descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos;

e) **RESPEITAR** o período efetivo de 36 (trinta e seis) horas de descanso após 12 (doze) horas de trabalho aplicáveis em casos de adoção da jornada 12x36 horas.

2. Que a **PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** somente poderá ocorrer quando plenamente justificada, em situações pontuais e isoladas que decorrem de necessidade inadiável e urgente ou por razões de força maior, e, em ambos os casos, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao paciente ou à Instituição.

2.1. As **JUSTIFICATIVAS DEVEM DEMONSTRAR**: que o serviço a ser impactado é inadiável, com a sua descrição e importância; que a ausência de realização do serviço vai causar dano grave; a identificação ou a possibilidade de determinação das pessoas que sofrerão o dano; que não foi possível prever a ocorrência a tempo, identificando, quando possível, o motivo.

3. As **CHEFIAS, GERENTES E DIRETORES** que se omitirem no dever de acompanhamento, gerenciamento e orientação dos funcionários serão responsabilizados.

4. Toda e qualquer alteração de horário, intervalos e horas extraordinárias devem ser documentadas segundo as regras da Fundação de Apoio, empregadora a qual o funcionário está vinculado.

5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Assino o presente nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, 27 de agosto de 2024.

**TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO**  
Superintendente em substituição do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado**, **Superintendente em Substituição**, em 27/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037672195** e o código CRC **DAA5274A**.